



Conselho Municipal de Educação

Av. Fernando Luzzatto, 06
Fone: (54) 3242.1236 CEP: 95320-000
Nova Prata - RS

RESOLUÇÃO CME nº008/2013.

Fixa parâmetros relativos à Organização e Funcionamento do ENSINO FUNDAMENTAL de 9 anos no Sistema Municipal de Ensino de Nova Prata.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Prata, com fundamento no artigo 11, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Parecer CEED nº1400/2002; da Lei 11.114, de 16 de maio de 2005 e Lei 11274/2006; Resolução CNE/CEB nº 04 de 13 de julho de 2010; Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14 de dezembro de 2010; Parecer CNE/CEB nº 11/2010.

RESOLVE:

PRINCÍPIOS

Art. 1º. O Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Nova Prata, organiza-se com duração de nove anos, de matrícula obrigatória para crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, terá como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos,

contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 2º. As propostas curriculares do ensino fundamental, de acordo com os princípios acima, assegurarão ao aluno a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecerão os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante objetivos previstos para esta etapa da escolarização, através do(a):

I - Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - Compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - Aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumento para uma visão crítica do mundo;

IV - Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

MATRÍCULA E CARGA HORÁRIA

Art. 3º. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrangendo a faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade se estende, também, a todos que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º. A relação idade/ano se dará da seguinte forma:

Ensino Fundamental de 9 anos								
Anos Iniciais					Anos Finais			
1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos

§ 2º. A matrícula para o Ensino Fundamental é obrigatória para crianças com 6(seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 3º. A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único. Os pais ou responsáveis, no ato da matrícula, deverão informar caso o aluno tenha necessidades educacionais especiais para que sejam realizadas as devidas adequações (conforme diretrizes da Educação Especial), visando o bom atendimento e o desenvolvimento do aluno.

Art. 4º. Os alunos matriculados no Ensino Fundamental até o ano de 2007, terão o direito de concluí-lo em oito anos, exceção feita aos alunos que reprovarem na série em extinção, os quais serão reclassificados para o currículo do Ensino Fundamental com nove anos de duração.

Parágrafo Único. O Ensino Fundamental de 08 anos será extinto ao final do ano letivo de 2014.

Art. 5º. O Ensino Fundamental é ofertado também nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, através de legislação própria emitida por este Conselho.

Art. 6º. A escola procederá o aproveitamento de estudos concluídos com êxito dos alunos transferidos, desde que estejam de acordo com a proposta pedagógica e a organização curricular da mesma, respeitadas as Diretrizes e Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

§ 1º. Nas transferências escolares, a escola verificará como os estudos considerados equivalentes podem vir a ser aproveitados e complementados, bem como, outros aparentemente diversos possam vir a sê-lo, tendo em vista sua significação e importância no conjunto das disciplinas que compõem o currículo da escola.

§ 2º. Na verificação da transferência escolar, caso a escola de destino detecte a ausência de determinados componentes curriculares ou a necessidade de complementação de conteúdos que compõem o seu currículo, os mesmos poderão ser cursados ou complementados via adaptação de estudos.

Art. 7º. A escola deve reclassificar os alunos, quando transferidos de estabelecimentos de ensino com organização curricular diferente, com o objetivo de situá-los no novo currículo.

Parágrafo Único. A aplicação da reclassificação deve ser realizada mediante avaliação específica e seus procedimentos devem constar no regimento da escola.

Art. 8º. Cada escola, munida de todos os registros individuais dos seus alunos, deve responsabilizar-se pela expedição dos documentos escolares com o objetivo de historiar, de forma clara e objetiva, a vida escolar de cada educando.

§ 1º. A emissão de certificados, de históricos escolares, de atestados, de declarações, atas de resultados finais e outros documentos escolares, conforme cada caso, devem conter todas as especificações que atendam a legislação vigente e orientações da mantenedora.

CURRÍCULO

Art. 9º. O currículo do Ensino Fundamental é composto por uma base nacional comum e parte diversificada que devem constitui um todo integrado, o que possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia.

§ 1º. As propostas curriculares do Ensino Fundamental de nove anos de duração devem favorecer a organização dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e sua Parte Diversificada, observadas as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, constantes no artigo 26 da LDBEN.

§ 2º. A Parte Diversificada enriquece e complementa a Base Nacional Comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino Fundamental, independentemente do ciclo da vida no qual os sujeitos tenham acesso à escola. Pode ser organizada em temas gerais, na forma de projetos ou eixos temáticos, selecionados pelo sistema ou pela unidade escolar.

A LDB inclui, na parte diversificada, o estudo de, pelo menos, uma língua estrangeira moderna, a partir do 6º ano.

Art.10. Os programas e projetos devem ser desenvolvidos de modo dinâmico, criativo e flexível, em articulação com a comunidade em que a escola esteja inserida. A interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes disciplinas e eixos temáticos, perpassando todo currículo e propiciando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento.

Parágrafo Único. A organização dos tempos e espaços no interior de cada escola, o planejamento coletivo das ações pedagógicas e o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem de forma interdisciplinar devem ser garantidos na formação continuada dos docentes.

AValiação

Art. 11. A avaliação do desempenho escolar do aluno deve ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

§ 1º. A escola, com base em sua proposta pedagógica, deve escolher critérios claros de avaliação com indicadores de aprendizagem e formas adequadas e significativas para expressar os progressos em termos de aprendizagem e desenvolvimento do aluno frente ao processo educacional.

§ 2º. Os resultados das avaliações dos alunos devem ser compartilhados e analisados em conselho de classe, com o objetivo de possibilitar que todos sejam ouvidos e suas opiniões consideradas como forma de democratização e qualificação das ações pedagógicas.

§ 3º. Todos os segmentos da escola precisam ser avaliados: alunos, professores, equipe diretiva, serviços de apoio e funcionários, com o objetivo de discutir as dificuldades encontradas na gestão, no processo de ensino-aprendizagem e na efetivação dos serviços, visando a estabelecer metas e estratégias para superá-las, atendendo as reais necessidades dos diferentes segmentos.

Art. 12. Para os alunos de baixo rendimento escolar, a escola, obrigatoriamente, deve oferecer estudos de recuperação, preferencialmente paralelos ao período letivo, a fim de auxiliá-los a superar as dificuldades apresentadas no decorrer do processo de ensino-aprendizagem, diagnosticadas no desenvolvimento das aulas ou nos instrumentos de avaliação utilizados, atendendo às necessidades de desenvolvimento e aprendizagem.

§ 1º. Os estudos de recuperação, organizados pela escola, poderão ser realizados de forma individual ou coletiva, devendo ser planejados para o atendimento das reais necessidades dos alunos.

Art. 13. O controle da freqüência do aluno às atividades escolares fica a cargo da escola, sendo exigida a freqüência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

§ 1º. O cômputo da freqüência do aluno será feito considerando o total de horas-aulas do período letivo em questão, incluindo todas as áreas de conhecimento ou disciplinas em que o aluno esteja matriculado.

§ 2º. Podem ser oferecidas atividades complementares compensatórias no decorrer do ano letivo aos alunos que ultrapassarem o limite de 25% de faltas às atividades escolares, que serão realizadas dentro do ano letivo no qual ocorreram as faltas, que terá o objetivo de proporcionar oportunidades de aprendizagem necessárias para a continuidade curricular, sendo registradas em documento específico.

Art. 14. Pode a escola realizar a classificação dos alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto no primeiro ano do ensino fundamental, nos seguintes casos:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada.

Art. 15. A escola poderá organizar turmas de Aceleração de Estudos para alunos com defasagem idade/ano ou série, de dois anos ou mais, com o objetivo de beneficiar àqueles alunos que ingressam tardiamente no sistema regular de ensino ou que, por diferentes motivos, não conseguiram atingir o nível de adiantamento correspondente a sua idade.

§ 1º. A organização e implantação de turmas de Aceleração de Estudos dependerão de diagnóstico prévio do número de alunos com defasagem idade/ano ou série da escola proponente e das escolas do mesmo zoneamento e de deliberação da mantenedora.

§ 2º. A formação e atualização constante dos docentes que atuarão nas Turmas de Aceleração de Estudos permitirão a qualificação da prática pedagógica voltada às necessidades específicas destes alunos, garantindo-lhes as condições de acesso e permanência na escola.

§ 3º. Na oferta da aceleração de estudos, é importante que a escola tenha especial atenção para: a seleção e organização de grupos de alunos, das atividades de ensino- aprendizagem, dos planos de estudos e dos princípios metodológicos que integram o currículo, bem como a forma e o momento do ano letivo em que esses alunos serão inseridos nas turmas previstas em sua organização curricular.

OFERTA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 16. A Educação de Jovens e Adultos deve garantir o direito ao Ensino Fundamental com metodologias e currículos adequados e propostas metodológicas consubstanciadas em planos de estudos e consolidadas nos respectivos Regimentos Escolares. Deve, também, observar a comprovação da existência de recursos físicos e didáticos, equipamentos e recursos pedagógicos apropriados a essa oferta e corpo docente habilitado.

§ 1º. A idade mínima para ingresso na modalidade de Educação de Jovens e Adultos será de 15 (quinze) anos completos.

Parágrafo Único. As especificidades pertinentes a Educação de Jovens e Adultos encontram-se na Resolução própria deste Conselho.

OFERTA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17. A Educação Especial é uma modalidade de ensino transversal a todas etapas e outras modalidades, como parte integrante da educação regular. As Escolas da rede municipal de ensino, preferencialmente matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades/superdotação, cabendo às escolas organizar-se para o seu atendimento, garantindo as condições para uma educação de qualidade para todos.

§ 1º. O atendimento educacional especializado (AEE), é parte integrante do processo educacional, sendo que a Escola deve matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no atendimento educacional especializado.

§ 2º. Este atendimento não substitui a escolarização em classe comum e é ofertado no contra-turno da escolarização em salas de recursos multifuncionais da própria escola, ou da escola mais próxima que disponha deste ambiente.

Parágrafo Único. As especificidades pertinentes a Educação Especial encontram-se na Resolução própria deste Conselho.

GESTÃO ESCOLAR

Art. 18. A gestão das escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino deve contar com Conselho Escolar, Equipe Diretiva e Círculo de Pais e Mestres.

§ 1º. O Conselho Escolar regido por legislação própria e eleito por toda a comunidade escolar, deverá consolidar o papel de aglutinador como órgão deliberativo, fiscalizador, consultivo, mobilizador e co-responsável pela definição do planejamento e das ações escolares.

§ 2º. A Equipe Diretiva, regida por legislação específica, deve buscar a efetivação da gestão através de ações democráticas norteadas pela transparência de atitudes, pela postura aberta e por critérios justos.

§ 3º. As escolas da Rede Municipal de Ensino devem manter organizado o Círculo de Pais e Mestres (CPM), eleito e regido por legislação específica, para atuar junto à escola discutindo questões próprias e buscando alternativas conjuntas com as demais organizações da comunidade.

§ 4º. A gestão escolar é responsável pela aplicação das verbas públicas recebidas pela escola, que devem ser discutidas e deliberadas em conjunto pelos Órgãos que compõem a gestão e divulgada à comunidade através da prestação de contas.

Art. 19. Para representar os interesses dos alunos, as escolas devem incentivar a criação e atuação eficaz do Grêmio Estudantil, para participação efetiva na gestão escolar desse segmento.

Art. 20. Para uma convivência democrática e a concretização dos objetivos da comunidade escolar, faz-se necessário que cada escola construa coletivamente Princípios de Convivência que norteiem as ações e relações de todos os que dela fazem parte.

Parágrafo Único. Os princípios de convivência devem:

a) ter caráter educativo tornando a escola prazerosa e democrática, onde todos sejam valorizados e respeitados.

b) ser construídos levando em conta os direitos e deveres do indivíduo estabelecidos na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no Estatuto da Criança e do Adolescente e reavaliados sempre que necessário.

CONDIÇÕES PARA OFERTA

Art. 21. A oferta do Ensino Fundamental necessita de:

I - Regimento Escolar organizado de acordo com as normas específicas emitidas por este órgão.

II – Proposta Política Pedagógica construída coletivamente pela comunidade escolar.

III - Plano de Estudos são a organização do currículo e contemplam os objetivos, os conhecimentos, as habilidades e competências de cada área. São elaborados coletivamente e submetidos à aprovação da Mantenedora.

IV – Plano de Trabalho do Professor organizado de acordo com o que consta no Regimento Escolar.

V – Recursos Didático-Pedagógicos que possibilitem a concretização da Proposta Pedagógica/Regimento Escolar e dos Planos de Estudos.

VI – Profissionais da Educação qualificados para as diferentes áreas educacionais, visando ao provimento de funções necessárias à oferta do Ensino Fundamental.

VII - Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico adequado ao número de alunos da escola com vistas à crescente qualificação do ensino nela ministrado. Preferencialmente, as equipes serão assim compostas:

- Escolas com até 250 (duzentos e cinquenta) alunos: Diretor, Coordenador Pedagógico (40 horas), Orientador Pedagógico (20 horas) e Secretário;

- Escolas de 250 a 400 alunos: Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico (40 horas), Orientador Pedagógico (40 horas) e Secretário;

- Escolas com mais de 400 alunos: Diretor, Vice-Diretor, 02 Coordenadores Pedagógicos (40 horas), Orientador Pedagógico (40 horas) e 02 Secretários.

VIII – Acervo Bibliográfico deve contar com livros de literatura nacional e regional, textos científicos, livros técnicos e de referência, revistas que ofereçam atualização de informações e todos os materiais necessários para o desenvolvimento da Proposta Política Pedagógica e do Plano de Trabalho dos professores. O acervo deve estar disponível para alunos, professores, funcionários e comunidade, sendo organizado e classificado de acordo com as normas técnicas e localizar-se em local seco e arejado.

IX – Sala de Recursos Multifuncionais local com profissional especializado, equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos, onde se oferece o atendimento educacional especializado.

X – Recursos Audiovisuais que possibilitem a utilização de tecnologias educacionais e a sua permanente atualização.

XI – Infra-estrutura Física adequada às características dessa oferta de ensino.

XII – Áreas Verdes com sombreamento, bancos, praças de brinquedos, constituindo-se em espaços de convivência adequada à faixa etária dos alunos.

XIII – Adequação dos espaços nas escolas que atendem alunos com necessidades especiais conforme determinações da legislação vigente.

XIV – Espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas e recreativas e que sirvam como espaços pedagógicos e de socialização.

XV – Condições de aeração, iluminação e segurança em todos os espaços conforme a legislação do município que versa sobre o tema.

Art. 22. Os requisitos mínimos quanto aos espaços físicos, equipamentos e infra-estrutura, com condições de areação, iluminação e segurança conforme os requisitos legais vigentes para a oferta do Ensino Fundamental são:

I - Prédio: que apresente condições de segurança, privacidade, com entrada própria desde o logradouro público e adequado quanto ao mobiliário, equipamentos e nas formas de acesso para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, devendo dispor, no mínimo, de:

II - Salas de aula: em número suficiente para atender ao alunado, obedecendo a proporção de 1,20m² por aluno em cada sala. Para a organização das turmas, deve-se levar em conta a proposta pedagógica e as modalidades que oferece.

O número de alunos por turma deve observar os seguintes limites, salvo os casos omissos nesta Resolução que serão avaliados pela Mantenedora:

- 1º ano, 2º ano e 3º ano: até 22 alunos;

- 4º ano, 5º ano, 6º ano e 7º anos: até 25 alunos;

- 8º ano e 9º anos: até 27 alunos.

As salas de aula devem estar equipadas com mesas/carteiras e cadeiras conforme número de alunos em cada sala, adequadas à sua faixa etária e/ou às suas necessidades; mesa e cadeira para o professor, armário e quadro de giz ou

similar. As salas de aula devem ter aeração e iluminação natural direta e proteção adequada nas janelas com incidência de sol.

III - Área administrativo-pedagógica com: salas para Direção, Apoio Pedagógico, Secretaria e professores.

IV - Sala dos professores, exclusiva, devendo ter um espaço de trabalho com mesa para reuniões, armários individuais e demais móveis necessários para o descanso e trabalho coletivo.

V - Secretaria, em sala exclusiva, deve estar localizada em lugar de fácil acesso e contar com a devida privacidade e segurança. Deve estar equipada para os serviços de escrituração escolar, provida de legislação de ensino e contar com arquivo que assegure a verificação da identidade de cada educando e da regularidade de sua vida escolar.

VI - Outros Espaços. Recomenda-se a existência de outros espaços escolares para qualificar o trabalho pedagógico como laboratórios, salas de convivência para professores e funcionários, Ciências e Artes. Estes espaços devem ser equipados com móveis adequados a sua utilização, inclusive com equipamentos de informática.

VII – Biblioteca, sala exclusiva para a biblioteca com aeração e iluminação natural e direta e proteção nas janelas com incidência de sol; mesas para consulta, cadeiras, estantes. O espaço físico e mobiliário para consulta simultânea deve contemplar a proporção de 50% dos alunos da maior turma. A biblioteca, como espaço de convivência, deverá ser adequada aos níveis de ensino que a escola oferece e contar com um profissional capacitado responsável pelo seu funcionamento.

VIII - Educação Física e Recreação, com área própria para a prática da Educação Física, junto à escola, com espaço coberto e ao ar livre.

a) - *A área livre coberta*, para recreação no estabelecimento, não inclusa a área destinada exclusivamente à circulação, deve ser equivalente a 1/3 da soma de todas as áreas das salas de aula.

b) - *Área livre descoberta*, com superfície não inferior a duas vezes a soma das áreas de todas as salas de aula.

IX - Cozinha e Refeitório, devidamente mobiliados e equipados com local adequado para a guarda de alimentos.

X - Corredor(es), medindo 1,20m de largura, no mínimo, revestido(s) com piso de material não escorregadio, com iluminação e ventilação.

XI - Escadaria(s), medindo 1,20m de largura, no mínimo, revestida(s) de piso com material não escorregadio, contando com iluminação e ventilação e com corrimão nos dois lados.

XII - Bebedouros, equipados com dispositivo de filtro, localizados na área de recreação e/ou nos corredores, na proporção de 1 (um) para cada 150 alunos, ou fração, garantindo, no mínimo, 1 (um) por pavimento. Água potável para o uso diário dos alunos, com condições de higiene e saúde.

XIII - Instalações Sanitárias, em construção de alvenaria, com ventilação natural, com piso e paredes revestidos de material liso e lavável. Para os professores e funcionários devem ser de uso exclusivo. As áreas sanitárias destinadas aos alunos devem ser independentes por sexo, com equipamentos nas seguintes proporções, por turno:

- 1 (um) lavatório para cada 50 alunas ou fração;
- 1 (um) vaso sanitário para cada 25 alunas ou fração;
- 1 (um) lavatório e 1 (um) vaso sanitário para cada 50 alunos ou fração;
- 1 (um) mictório para cada 30 alunos ou fração;

- 1 (um) lavatório e 1 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) professores/funcionários ou fração. Recomenda-se, no mínimo, 1 (um) vestiário com chuveiro.

- O prédio deve dispor de iluminação temporária de emergência em todas as dependências, quando oferecer atividades no turno da noite.

- O imóvel deve apresentar condições de segurança, estando equipado com extintores de incêndio, conforme prevê a legislação pertinente, com laudo técnico expedido pelo órgão competente.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve prover às escolas de condições para a oferta do ensino, com profissionais devidamente habilitados, prédios em boas condições de uso e funcionamento, equipamentos, mobiliário e materiais próprios suficientes e adequados, com vistas a garantir a qualidade do ensino.

§ 1º. A oferta de ensino na Rede Municipal deve atender ao estabelecido pelo artigo 4º, inciso IX da LDBEN quanto aos “padrões mínimos de qualidade de ensino definidos como variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem”.

§ 2º. Para a oferta do Ensino Fundamental, os estabelecimentos de ensino, devem atender aos pressupostos constantes no *Anexo I*, observadas as especificidades para as escolas do meio rural.

CONDIÇÕES DE OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MEIO RURAL

A proposta pedagógica da escola no meio rural deve contemplar as diversidades sociais, culturais, políticas, econômicas, de gênero e etnia que possibilitem o estabelecimento de relações entre a escola, a comunidade local e o mundo do trabalho, buscando a valorização das peculiaridades do meio rural e o trânsito no meio urbano.

A escola deve atender aos mínimos de qualidade em relação ao prédio, instalações, equipamentos e recursos didáticos. Recomenda-se que os espaços contemplem a sua realidade geográfica:

I - salas de aula com capacidade para abrigar o alunado na proporção de 1,20m² por aluno;

II - sala para secretaria/direção, com privacidade, contando com equipamentos para os serviços de secretaria;

III - local para a guarda dos livros e outros materiais como jogos, mapas, materiais específicos para Ciências, Artes e Educação Física ou outros componentes curriculares;

IV - áreas para Educação Física e recreação junto à escola, podendo também ser espaço disponibilizado pela comunidade local;

V - equipamentos e materiais didáticos suficientes para o desenvolvimento dos componentes curriculares e adequados à faixa etária dos educandos;

VI - refeitório/cozinha;

VII - instalações sanitárias adequadas ao número de educandos;

VIII - existência de água potável em condições de higiene suficiente para o consumo individual dos educandos e para as necessidades da escola.

XV – Alvarás de Proteção contra Incêndio e Vigilância Sanitária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino devem ser legalmente criados por Ato do Poder Executivo, cadastrados no Sistema Municipal de Ensino, autorizados a funcionar através de Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Educação e cessados ou desativados temporariamente, mediante consulta a comunidade e decisão da mantenedora.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deve encaminhar, ao Conselho Municipal de Educação, pedido de Cadastro de novas escolas, com antecedência de no mínimo 60 dias, excluídos os meses de janeiro e fevereiro, antes do início das atividades escolares, devendo observar o previsto no *Anexo I* da presente Resolução.

§ 2º. O processo para Autorização de Funcionamento de escola ou de implantação de nova etapa do Ensino Fundamental deve ser encaminhado, ao Conselho Municipal de Educação, até o dia 30 de novembro do ano anterior ao da oferta, instruído com as peças conforme descrição do *Anexo II* da presente Resolução.

§ 3º. A cessação ou desativação de estabelecimentos de Ensino Fundamental ocorrerá em caráter definitivo nas escolas da zona urbana. Nas escolas do meio rural poderá ser em caráter temporário, por período máximo de cinco anos. Em

ambos os casos a mantenedora deve encaminhar, ao Conselho Municipal de Educação, solicitação de emissão de ato próprio, até 30 dias após o encerramento das atividades. O processo instruindo a referida solicitação deverá conter as peças previstas no *Anexo III* desta Resolução.

§ 4º. Cada escola deverá preencher e remeter ao Conselho Municipal de Educação, até o final do mês de abril, o *Anexo IV* com os dados atuais do educandário.

Art. 25. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

COMISSÃO ESPECIAL:

Cátia Santina Brugnarotto Nadal

Débora Girardi Oliveira

Dinorá Peruzzo Zanin

Julsemina Zilli Polesello

Maria Cristina Duda Campanharo

Simara Marin Sottili

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão 04 de dezembro de 2013.

Clóris Aparecida Lenzi da Fonseca
Presidente do Conselho Municipal de Educação.



Conselho Municipal de Educação

Av. Fernando Luzzatto, 06
Fone: (54) 3242.1236 CEP: 95320-000
Nova Prata - RS

ANEXO I

(Resolução CME nº 08/2013)

O processo contendo o pedido de CADASTRO da Escola Municipal de Ensino Fundamental junto ao Sistema Municipal de Ensino, deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com as peças a seguir descritas:

a) Ofício expedido pela mantenedora solicitando o CADASTRO junto ao Sistema Municipal de Ensino, dirigido a presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da mantenedora.

b) Cópia do Decreto de Criação e de denominação da Escola e demais Atos Legais que a escola possua.

c) Documento que comprove a propriedade do terreno e do prédio da escola ou outra forma de autorização de uso do bem, caso consista em cessão de uso ou outra forma legal.



Conselho Municipal de Educação

Av. Fernando Luzzatto, 06
Fone: (54) 3242.1236 CEP: 95320-000
Nova Prata - RS

ANEXO II

(Resolução CME nº 08/2013)

O processo para AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA Municipal de Ensino Fundamental ou para AUTORIZAÇÃO DE NOVA ETAPA do Ensino Fundamental deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com as peças a seguir descritas:

a) Ofício expedido pela mantenedora, contendo o pedido de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ou AUTORIZAÇÃO DE NOVA ETAPA do Ensino Fundamental, dirigido a presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da mantenedora;

b) Justificativa - Justificar os fins, níveis e modalidades de ensino a serem oferecidos, demanda, previsão de turmas e possibilidades de atendimento;

c) Cópia do Alvará de Localização ou Autorização do Órgão competente conforme legislação municipal vigente, no caso de escola nova;

d) Cópia do Alvará emitido pela Secretaria Municipal da Saúde;

e) Cópia do Alvará de Proteção contra Incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros;

f) Formulário preenchido contendo informações sobre a realidade da Escola, no que se refere:

- à identificação do estabelecimento de ensino;
- aos espaços físicos internos e externos;

- ao mobiliário e equipamentos em geral;
- ao material didático-pedagógico;
- à demanda a ser atendida, à forma de organização curricular da escola, dos programas e serviços de apoio pedagógico;
- às informações relativas ao Corpo Docente, Corpo Técnico e de Apoio.

g) Planta baixa ou croqui da escola contendo a descrição de todas as dependências e as dimensões em m², conforme o caso;

h) Regimento escolar ou Declaração da mantenedora no caso de adoção de regimento escolar padrão;

i) Cópia dos Planos de Estudos a serem adotados pela escola ou Declaração da mantenedora sobre a forma de organização do currículo e respectivos Planos de Estudos.

j) No caso de escola nova, apresentar ao Conselho Municipal de Educação Cópia do Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ do CPM da escola, no prazo máximo de cento e vinte dias.



Conselho Municipal de Educação

Av. Fernando Luzzatto, 06

Fone: (54) 3242.1236 CEP: 95320-000

Nova Prata - RS

ANEXO III

(Resolução CME nº 08/2013)

O processo para CESSAÇÃO OU DESATIVÇÃO de Escola Municipal de Ensino Fundamental deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, instruído com as peças a seguir descritas:

- a) Ofício da mantenedora formulando o pedido;*
- b) Justificativa do pedido;*
- c) Cópia dos Atos Legais da Escola (De criação, de autorização de funcionamento, e outros que a escola possua);*
- d) Indicação do destino dos alunos remanescentes;*
- e) Informações sobre o destino da escrituração escolar e do arquivo da mesma.*



Conselho Municipal de Educação

Av. Fernando Luzzatto, 06
Fone: (54) 3242.1236 CEP: 95320-000
Nova Prata - RS

ANEXO IV

(Resolução /CME nº 008/2013)

ATUALIZAÇÃO ANUAL DOS DADOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

A atualização de dados das Escolas de Ensino Fundamental deverá ser remetida anualmente, **até o final do mês de abril**, ao CME, nos itens abaixo relacionados em que ocorreram mudanças. A responsabilidade da atualização com o envio da documentação comprobatória dos itens abaixo relacionados é da **Entidade Mantenedora**.

DATA: _____.

1 - DADOS DA ESCOLA E DIRIGENTES

ESCOLA:

ATOS LEGAIS DA ESCOLA (Lei de Criação e ou de Denominação; Parecer de Autorização e Funcionamento com N°, data e Órgão Expedidor)

Endereço:	Nº:
-----------	-----

Bairro:

CEP:

Fone:

Fax:

E-mail:

DIRIGENTES RESPONSÁVEIS PELA DIREÇÃO DA ESCOLA

DIRETORA:

Endereço:

Fone Residencial:

Celular:

E-mail:

Grau de Escolaridade:

Titulação:

VICE-DIRETORA:

Endereço:

Fone Residencial:

Celular:

E-mail:

Grau de Escolaridade:

Titulação:

2 - ALVARÁ EXPEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

(anexar cópias atualizada dos mesmos)

Data da Emissão:	Prazo de Validade:
Ou informar e comprovar situação atual:	

2.1 – Alvará de Proteção contra Incêndio (emitido pelo Corpo de Bombeiros)

(anexar cópias atualizada dos mesmos)

Data da Emissão:	Prazo de Validade:
Ou informar e comprovar situação atual:	

3 ATA

Ata com indicação do(a) profissional responsável pela direção da escola e respectiva qualificação (tanto administrativa como pedagógica). Esta ata deverá ser feita anualmente, no início do ano letivo. Quando houver mudança na direção do ano anterior deve ser enviada cópia ao Conselho Municipal de Educação.

4 DECLARAÇÕES NEGATIVAS:

4.1 Federal: requerer pelo site: (<http://www.receita.gov.br>);

4.2 Estadual: Certidão de regularidade com o INSS, expedido pelo Ministério da Previdência Social: (<http://www.previdenciasocial.gov.br>);

4.3 Municipal: requerer junto a Prefeitura Municipal.

5 CÓPIA DO CNPJ atualizada.

6 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

MANHÃ	TARDE	NOITE

6.1 Fornecimento de refeições: SIM () NÃO ()

Quais?

O cardápio é organizado: () Semanal () Quinzenal () Mensal () Outro.
Qual: _____.

7 NOME DO PROJETO QUE A ESCOLA ESTÁ REALIZANDO NO DECORRER DESTE ANO:

7.1 Cite caso a Escola desenvolva oficinas extra horário,
registrando o número de alunos e profissionais envolvidos:

8 A ESCOLA DISPÕE DE SALA DE RECURSOS?

Sim

Não

Relacionar os Profissionais envolvidos e a carga horária:

8.1 No caso da escola não dispor da Sala de Recursos para qual escola os alunos são encaminhados:

8.2 Informar número de alunos matriculados na Sala de Recursos:

9.1 QUADRO DOS RECURSOS HUMANOS: (Informar no presente quadro o nome de todas as pessoas relacionadas à mesma: Direção, Supervisão Escolar, Professores de Hora Atividade, Auxiliares, Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza, Serviços de Apoio, etc, conforme realidade da escola).

Nome do Profissional	Função	Titulação	Turma Atendida	Horário de Trabalho

Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras.

Nome do Responsável: _____ Função: _____

Assinatura: _____ Data: ___/___/_____